



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	"	600\$	"
A 2.ª série	"	600\$	"
A 3.ª série	"	600\$	"
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, 250			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

PARA-CLUBE NACIONAL OS BOINAS VERDES

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro corrente, lavrada no Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha e extrada de fl. 43 a fl. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 315 A, foi constituída uma pessoa colectiva de utilidade pública denominada Para-Clube Nacional — Os Boinas Verdes, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A associação é denominada Para-Clube Nacional Os Boinas Verdes, tem a sua sede provisória na Base-Escola de Tropas Para-Quedistas, no Polígono Militar de Tancos, freguesia de Praia do Ribatejo, concelho de Vila Nova da Barquinha, tem fins recreativos, culturais e desportivos, cujo objectivo visa a formação social e moral dos seus associados, bem como o seu desenvolvimento físico e intelectual, criando-lhes para tal as condições necessárias.

§ 1.º Para atingir os fins gerais expressos, o Para-Clube desenvolverá a criação e manutenção, mediante aprovação da assembleia geral, de secções apropriadas à prática desportiva, inclusivamente no âmbito do desporto federado, em absoluta subordinação à ética do amadorismo.

ARTIGO 2.º

Poderão ser criadas delegações do Para-Clube Nacional Os Boinas Verdes, dentro do território nacional, a reger por estatutos, a aprovar pela assembleia geral, e de acordo com a legislação referente.

ARTIGO 3.º

Consideram-se como condições indispensáveis à existência do Para-Clube:

- a) A exacta observância dos seus fins gerais;
- b) Disponer, pelo menos, de cinquenta sócios efectivos corpos gerentes responsáveis e de escrita geral e administrativa adequada.

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios efectivos do Para-Clube os indivíduos de ambos os sexos brevetados em pára-quedismo militar, em efectividade de serviço e organicamente ligados às tropas pára-quedistas.

ARTIGO 5.º

São órgãos do Para-Clube a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

A competência e forma da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis. A sua mesa é composta por um presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes, competindo-lhes convocar e dirigir a assembleia e redigir as actas.

ARTIGO 7.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e dois suplentes, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

ARTIGO 8.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um suplente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receita.

ARTIGO 9.º

A vida do Para-Clube, no que estes estatutos sejam omissos, nomeadamente quanto a categorias de sócios não efectivos, bem como regalias e deveres dos associados, rege-se pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme ao original na parte a que me reporto.

Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, 19 de Outubro de 1977. — A Ajudante, *Cleide Maria Cachado Nunes dos Santos*

1 0 11 032